Ofício 022/2021

Quissamã, 06 de julho de 2021

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
PAAC 8554/24/22/7/21
PROTOCOLO
Hora: 11:18 Rubrica:

Prefeitura Municipal de Quissamã
Exma. Sra. Maria de Fátima Pacheco – Prefeita

Roseli de Souza Santana
Protocolo Geral
Matr. 561

Alexandra Moreira Carvalho Gomes, enquanto parlamentar e Cidadã desta Cidade vem expor para ao final requerer o seguinte:

Considerando as atribuições previstas no art. 31, caput e § 1° da Constituição Federal e 79 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que conferem aos Vereadores atribuições com atuação fiscalizatória como expressão de equilíbrio e proteção à ação do Executivo, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município bem como o controle e a fiscalização dos atos do Chefe do Poder Executivo, fiscalizando a gestão política e administrativa da Prefeita, examinando aspectos relacionados ao cumprimento da Lei Orgânica Municipal, das leis orçamentárias, da fiel execução dos planos e programas governamentais, da aplicação dos recursos públicos recebidos através da celebração de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, inclusive as transferências de fundos constitucionais previstos, com aplicação vinculada dos recursos financeiros;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Quissamã atendendo os princípios da Constituição Federal e Estadual local, nos artigos 17 e 18 que trata do controle dos atos administrativos municipais com atuação auditorial dos Vereadores sobre o Poder Executivo, traduzindo a vontade da sociedade local e que resume a possibilidade de vigilância, correção e orientação que a sociedade pode exercer sobre a Prefeita, através da Câmara Municipal, sem ferir o princípio da independência dos Poderes Constituidos;

Considerando que o Decreto Municipal n°2.131 publicado em 14 de junho do ano de 2016 regulamenta os procedimentos de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do §3° do art. 37 e no §2° do art. 216 da Constituição Federal e ainda na Lei Federal n°12.527 de 18 de novembro de 2011;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário n°865.401/MG que corresponde o tema do direito constitucionalmente protegido do parlamentar de obter acesso a dados e informações de interesse público diretamente do Chefe do Poder Executivo criando norma de repercussão geral que deve ser acatada;

Considerando que o fato Casa Legislativa em determinadas situações age de forma colegiada por intermédio de seus órgãos e que tais prerrogativas não afastam, tão pouco restringem os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo e Cidadão;

Considerando o "Resultado dos pré-selecionados", assinado pela Comissão de Seleção do Programa Juventude Ativa, designada pela Portaria nº 20.135/2021, publicado em 15 de julho de 2021 no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição 1562.

Considerando que tal resultado somente abrange 100 (cem) jovens pré-selecionados sem fazer menção aos seguintes itens: Total de inscritos no programa; motivos da pré-seleção desses jovens; motivo dos demais candidatos terem sidos preteridos em razão estes; e os motivos para desclassificação dos demais candidatos.

Requer a V. Sra. esclareça os seguintes itens:

1) **Qual a quantitativo total de candidatos inscritos no programa?**
2) **Qual o critério adotado para seleção e divulgação de somente 100 jovens?**
3) **Quais motivos que levaram a Comissão a pré-selecionar os 100 (cem) primeiros jovens?**
4) **Quais motivos que levaram a Comissão a não pré-selecionar os demais jovens inscritos?**
5) **Algum jovem foi desclassificado nessa seleção, por quê? Esses jovens podem recorrer da decisão?**
6) **Quais justificativas para comissão não publicizar a lista completa de inscritos por ordem de classificação e desclassificação (explicitando os critérios adotados para ordenar em tal disposição)?**
7) **A comissão analisou todas as inscrições?**
8) **Todos os membros da comissão firmaram o relatório que gerou a lista da pré-seleção?**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Alexandra Moreira Carvalho Gomes
Vereadora